



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 5.024

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
INSTALAÇÃO DE PISO TÁTIL NOS ÓRGÃOS
PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA ATENDER A SEUS
USUÁRIOS DEFICIENTES VISUAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Serra, a obrigatoriedade de instalação de piso tátil nos órgãos públicos municipais a fim de atender a seus usuários deficientes visuais.

Art. 2º O piso tátil a ser instalado deverá atender as especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – NBR 16537.


Art. 3º A acessibilidade aos bens tombados deverá observar os critérios específicos estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e aprovados pelos órgãos do patrimônio histórico e cultural competentes.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta lei caberá ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e demais órgãos municipais responsáveis pela proteção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência.

Art. 5º O Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 07 de agosto de 2019.


RODRIGO MÁRCIO CALDEIRA
PRESIDENTE

Proc. nº 2682/2018 - PL nº 171/2018.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8300